

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei Complementar

Nº 004-2020

Início Tramitação 28-04-2020

Ementa

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 267/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica".

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA/RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/SPC/MVR/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029182
Data/Hora: 28/04/2020 11:02:20
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 23 de abril de 2020

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica".

É proposta a criação da seguinte quantidade de cargos efetivos:

Quantidade de Cargos					Denominação do cargo	Referência
Atual	Necessidade	Vagos	Criados	Futura		
2	2	0	2	4	MÉDICO VETERINÁRIO	64

A criação dos cargos de Médico Veterinário é necessária ao Departamento Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista o incremento das atividades de saúde, agricultura e meio ambiente, especialmente na atuação ou coordenação do controle de zoonoses, controle populacional de cães e gatos (Castramóvel), entre outras atividades privativas desses profissionais, conforme especificado a seguir.

No âmbito de atuação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a criação do cargo de Médico Veterinário justifica-se tendo em vista a necessidade de mais um profissional apto, principalmente com atuação no controle populacional de cães e gatos com utilização do trailer Castramóvel, considerando as exigências do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). O CFMV exige a composição mínima de 2 (dois) médicos veterinários e auxiliares na equipe de trabalho de um equipamento como o Castramóvel. A criação dos cargos solicitados nesta propositura evitará prejuízo ao Município durante a inspeção e homologação do trailer Castramóvel pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

Ainda no âmbito do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é necessária a assistência médica veterinária no Centro de Atendimento Animal, a ser instituído no nosso Município por uma determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo para fins de tratamento e recuperação de animais errantes, na educação ambiental, extensão rural, defesa agropecuária, entre outras atividades privativas desse profissional.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

De acordo com o Departamento Municipal de Saúde, em dezembro de 2016 foi diagnosticado o primeiro caso autóctone de leishmaniose visceral em um cão no Município. Em abril de 2017 foi encontrado, por meio de captura realizada pela SUCEN, o *Lutzomia longipalpis* (mosquito palha), transmissor da Leishmaniose. Por conta disso, a classificação do Município foi alterada para "Município com transmissão canina confirmada".

A partir dessa mudança de status, para se evitar a transmissão de leishmaniose visceral em humanos, o Município deve realizar anualmente inquérito sorológico canino censitário, onde todos os animais de determinada área devem ser testados para leishmaniose visceral canina. Com a participação do Instituto Adolfo Lutz, já foram realizados dois inquéritos sorológicos em áreas distintas da cidade. O inquérito sorológico anual e o credenciamento de laboratório são atividades sob responsabilidade técnica de um Médico Veterinário. Nesse sentido, o Município firmou convênio com a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), para utilização do Espaço para Clínica Animal das Faculdades Gammon na realização de exames de leishmaniose (Convênio nº 02/2017 e aditamentos).

O Manual de Responsabilidade Técnica do CRMV-SP e a legislação que regulamenta a profissão de Médico Veterinário estabelece que este profissional, quando servidor público com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIF (Serviço de Inspeção Federal), SISP (Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), é impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor ao qual está vinculado. Profissional com contrato já homologado sem que tenha sido observado essa disposição é obrigado a regularizar tal situação.

Assim sendo, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, o cargo de Médico Veterinário é necessário, pois, no decorrer dos últimos anos as atividades de controle de zoonoses eram executadas pela Vigilância Sanitária Municipal, pela profissional lotada na função de Coordenadora da Vigilância Sanitária, em especial para as atividades de controle de zoonoses, em especial inquérito sorológico canino e credenciamento de laboratório para realização.

Os cargos criados serão providos por profissionais aprovados em concurso público vigente e integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, devidamente consolidado por esta propositura.

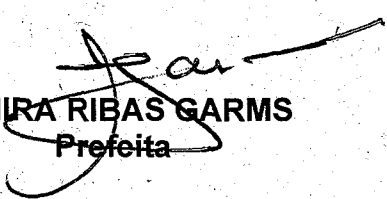
Os efeitos financeiros desta propositura constam do Demonstrativo de Análise e Deliberação sobre o Aumento da Despesa, que acompanha esta propositura, elaborado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Ficam criados cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nas respectivas quantidades, denominações e referências:

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
2	MÉDICO VETERINÁRIO	64

§ 1º Os cargos criados integrarão o Anexo II da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005.

§ 2º Os requisitos, jornada de trabalho e atribuições dos cargos efetivos de Médico Veterinário constam do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, alterado conforme o Anexo Único desta lei complementar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, com as alterações promovidas por esta lei complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de abril de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/CBLG/MVR/ammm
PLC

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029182
Data/Hora: 28/04/2020 11:02:29
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 23 de abril de 2020 Fls. 2 de 3

ANEXO ÚNICO – Alteração do ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

“
DENOMINAÇÃO: Médico Veterinário

REQUISITOS DE PROVIMENTO: Curso superior completo em Medicina Veterinária e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal e promover a saúde pública; exercer defesa sanitária animal; fomentar produção animal; atuar nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração de legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES:

I - Elaborar e coordenar projetos de produção animal no âmbito municipal e em parceria com outras entidades;

II - Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo;

III - Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias;

IV - Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos e outros eventos referentes a sua área de atuação;

V - Realizar o manejo de fauna sinantrópica, incluindo o controle integrado de vetores, roedores e pragas;

VI - Efetuar o manejo para controle populacional de cães, gatos e outros animais domésticos;

VII - Realizar a coleta e exame de material biológico para diagnóstico de zoonose, e assinar laudos;

VIII - Capacitar e supervisionar de maneira direta e indireta equipe de coleta de material biológico;

IX - Realizar a fiscalização da implantação do programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

X - Participar do desenvolvimento e da execução de programas zoo sanitários;

XI - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XII - Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural;

XIII - Compor as equipes de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e em Saúde do Trabalhador, atuando na fiscalização de estabelecimentos de saúde, de bens de consumo, de interesse à saúde, de imóveis comerciais e residenciais, no desenvolvimento de ações de prevenção e investigação de surtos alimentares e



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 004, de 23 de abril de 2020 Fls. 3 de 3

outros agravos não transmissíveis, de controle de zoonoses emergentes e reemergentes, campanhas de imunização e outras;

XIV - Participar no controle social;

XV - Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;

XVI - Participar de reuniões, capacitações técnicas, treinamentos, simpósios, congressos, eventos de mobilização social;

XVII - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

XVIII - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XIX - Dirigir veículos leves e motocicletas, mediante autorização prévia e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXI - Executar outras atividades correlatas.

....." (NR)



08
54

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 111/2020

DE: Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a criação do cargo de Médico Veterinário ao Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de mais um profissional apto, principalmente com atuação no Controle Populacional de Cães e Gatos com o uso do Trailer Castramóvel (considerando as exigências do CFMV, onde se faz necessário a composição mínima de 2 veterinários e auxiliares na equipe de trabalho), evitando o prejuízo ao município durante a inspeção e homologação do Trailer pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária -CRMV/SP. Se faz necessário ainda, a assistência médica veterinária no Centro de Atendimento Animal (Centro a ser instituído no nosso município por uma determinação do Ministério Público a fim de tratamento e recuperação de animais errantes), Educação Ambiental, Extensão Rural, Defesa Agropecuária, entre outras atividades privativas desse profissional.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação		Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Criação de cargos efetivos de Médico Veterinário, necessários à área de saúde.	
Data de Início Prevista	07/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Criação de cargos efetivos	3.616,96
	(b) Subtotal	3.616,96
	(c) Total (a+b)	3.616,96

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³

Mês	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Janeiro		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Fevereiro		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Março		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Abril		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Maio		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Junho		R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Julho	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Agosto	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Setembro	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Outubro	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Novembro	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96	R\$ 3.616,96
Dezembro	R\$ 7.233,92	R\$ 7.233,92	R\$ 7.233,92
Total (R\$)	R\$ 25.318,72	R\$ 47.020,48	R\$ 47.020,48

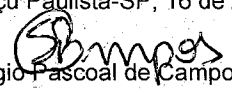
Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de Abril de 2020.


Dr. Sérgio Pascoal de Campos
Diretor de Departamento de Agricultura
e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO I – Solicitação de Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa (LRF, arts. 16 e 17)

MEMORANDO nº. 311/2020

DE: Departamento de Saúde

PARA: Unidade Contábil-UC

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (LRF).

JUSTIFICATIVA: A criação do cargo de Médico Veterinário é necessária ao Departamento Municipal de Saúde, tendo em vista que, no decorrer dos anos, sempre foram executadas atividades de controle de zoonoses pela Vigilância Sanitária do município pois a profissional Médica Veterinária da saúde está lotada neste setor, como Coordenadora da Vigilância Sanitária. O status do município em relação ao agravo leishmaniose visceral canina foi alterado, sendo que hoje a classificação "município com transmissão canina confirmada", pois foi diagnosticado canino autóctone para a doença e foi encontrado o *Lutzomia longipalpis* (mosquito palha), mosquito vetor da Leishmaniose. O próximo passo na cadeia de transmissão da doença é surgimento de casos de leishmaniose visceral em humanos. O município deve realizar inquérito sorológico canino censitário anualmente. Foram realizados 2 inquéritos, em áreas distintas da cidade. Deve ser credenciado um laboratório para essa atividade, sendo essas duas atividades sob responsabilidade técnica de um médico veterinário. De acordo com o Conselho Estadual de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, em seu Manual de Responsabilidade Técnica e Legislação, 4ª edição, revisada 2019, são Impedimentos Legais de assunção de responsabilidade técnica "O profissional que ocupar cargo, como servidor público, com atribuições de fiscalização em determinados serviços ou áreas, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIF, SISP e SIM, ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do departamento ou setor ao qual está vinculado, conforme determina o Código de Ética Profissional. Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item estão obrigados a regularizar a situação." Dessa maneira, a profissional lotada na Vigilância Sanitária, como Coordenadora, não pode assumir a responsabilidade técnica por essas atividades que devem ser implementadas pelo município, necessitando de um profissional para se dedicar a essa atividade, além de outras atividades privativas desse profissional nesta pasta.

Tabela 1 – Tipo, Descrição, Quantitativo, Especificação e Valor Mensal da Nova Despesa

Tipo de Ação	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (LRF, art. 16)	
	X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuo derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (LRF, art. 17)
Descrição	Criação de cargos efetivos de Médico Veterinário, necessários à área de saúde.	
Data de Início Prevista	07/2020	
Quant.	Especificação da Despesa Pré-operacional ¹	Valor (R\$)
	(a) Subtotal	
Quant.	Especificação da Despesa Operacional ²	Valor (R\$)
1	Criação de cargos efetivos	3.616,96
	(b) Subtotal	3.616,96
	(c) Total (a+b)	3.616,96

Tabela 2 - Estimativa Trienal da Nova Despesa³

Mês	2020 (R\$)	2021 (R\$)	2022 (R\$)
Janeiro		3.616,96	3.616,96
Fevereiro		3.616,96	3.616,96
Março		3.616,96	3.616,96
Abril		3.616,96	3.616,96
Maio		3.616,96	3.616,96
Junho		3.616,96	3.616,96
Julho	3.616,96	3.616,96	3.616,96
Agosto	3.616,96	3.616,96	3.616,96
Setembro	3.616,96	3.616,96	3.616,96
Outubro	3.616,96	3.616,96	3.616,96
Novembro	3.616,96	3.616,96	3.616,96
Dezembro	7.233,92	7.233,92	7.233,92
Total (R\$)	25.318,72	47.020,48	47.020,48

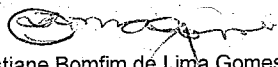
Observações:

¹ Despesas com ocorrência no(s) primeiro(os) mês(es) para implementação da ação governamental. Ex.: Despesas de aquisição de mobiliário e equipamentos;

² Despesas mensais relativas à manutenção da ação. Ex.: despesa de pessoal, locação de equipamentos, água e energia elétrica devem ser quantificadas e projetadas para cada mês do exercício em que a mesma entrar em vigor e para os dois exercícios subsequentes;

³ A atualização dos valores de bens e serviços para os períodos seguintes, bem como o aumento dos gastos com pessoal decorrente da revisão geral anual devem sempre ser considerados utilizando um índice de correção. Ex.: IPCA do IBGE.

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de abril de 2020.


Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora de Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO II – Análise e Deliberação sobre a Criação ou Aumento de Despesa

MEMORANDO nº. 26/2020-DEAF/CONT

DE: Unidade de Planejamento/Contábil

PARA: Depto de Saúde e Depto de Meio Ambiente

OBJETO: Análise e deliberação acerca da criação ou aumento de despesa, para atendimento do art. 16 ou art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22, LRF)

Tabela 1 - Estimativa Trienal do Impacto da Nova Despesa (art. 16, I, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior (= Balanço)	-7.436.209,27	900.000,00	-1.500.000,00
(b) Receita Prevista (= LOA atual)	171.502.990,00	176.196.129,69	182.803.484,55
(c) Disponibilidade Financeira (a+b)	164.066.780,73	177.096.129,69	181.303.484,55
(d) Despesa (= valor informado UR)	50.637,44	94.040,96	94.040,96
(e) Impacto Orçamentário% [(d/b)*100]	0,03%	0,05%	0,05%
(f) Impacto Financeiro% [(d/c)*100]	0,03%	0,05%	0,05%

Premissas (art. 16, § 2º):

I - Superavit ou Deficit Financeiro do Exercício Anterior: R\$ -7.436.209,27

II - Receita Prevista na LOA atual: R\$ 171.502.990,00

III - Valor da Nova Despesa: cf Solicitação do Departamento

IV - Início de Vigência da Nova Despesa: 07/2020; Metodologia de Cálculo (art. 16, § 2º):

i - Superavit ou Deficit Financeiro: Valor estimado no Balanço do exercício anterior.

ii - Receita Prevista: Valor obtido na LOA vigente.

iii - Disponibilidade Financeira: Superavit ou Deficit Financeiro somada à Receita Prevista na LOA atual.

IV - Impacto Orçamentário%: Valor Despesa dividido pela Receita Prevista na LOA multiplicado por 100.

V - Impacto Financeiro%: Valor Despesa dividido pela Disponibilidade Financeira multiplicado por 100.

Tabela 2 – Estimativa do Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (arts. 19, 20, 21 e 22, LRF)¹

Especificação	(A) Acumulada nos últimos 12 meses (R\$)	(B) Estimada para os próximos 12 meses (R\$)	(B – A) Impacto (R\$)
(a) Despesa Total com Pessoal (DTP) ²	R\$ 66.404.234,94	R\$ 66.454.872,38	R\$ 50.637,44
(b) Receita Corrente Líquida (RCL) ³	R\$ 138.836.870,04	R\$ 136.000.000,00	R\$ 2.836.870,04
(c) % Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a RCL = [(a/b)*100]	47,83%	48,86%	-
(d) Limite Máximo (art. 20, III, - b, LRF) – 54,00% = [(b*54)/100]	R\$ 74.971.909,82	R\$ 73.440.000,00	-
(e) Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único, LRF) – 51,30% = [(b*51,3)/100]	R\$ 71.223.314,33	R\$ 69.768.000,00	-

Premissas e Metodologia de Cálculo:

¹ Tabela 2 a ser preenchida quando da criação ou aumento de despesa com pessoal.

² DTP acumulada 12 meses e RCL acumulada e estimada 12 meses: obter informações no Setor de Contabilidade.

³ DTP estimada 12 meses = DTP acumulada 12 meses + Valor Mensal da Nova Despesa x 12 meses (valor informado pela UR)

*Dados ref 02/2020

Tabela 3 – Estimativa do Impacto da Nova Despesa sobre as Metas Fiscais (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Especificação	2020	2021	2022
(a) Resultado Primário (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00	R\$ 2.516.637,81



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(b) Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais da LDO)	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00	R\$ 11.302.265,63
(c) Impacto da despesa criada ou aumentada sobre as despesas fiscais do exercício atual (= Tabela 1, d)	50.637,44	94.040,96	94.040,96
(d) Impacto do(s) mecanismo(s) de compensação nos períodos seguintes:	50.637,44	94.040,96	94.040,96
(d.1) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(d.2) redução permanente da despesa ²	50.637,44	94.040,96	94.040,96
(e) Resultado Primário com o impacto da despesa criada ou aumentada [(a-c)+d.1] ou [(a-c)+d.2]	R\$ 2.338.000,00	R\$ 2.425.675,00	R\$ 2.516.637,81
(f) Resultado Nominal com o impacto da criada ou aumentada [(b-c)+d.1] ou [(b-c)+d.2]	R\$ 10.500.000,00	R\$ 10.893.750,00	R\$ 11.302.265,63

Premissas:

- ¹ Anexar comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita e preencher a Tabela 4, a. Considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (art. 17, § 3º, LRF).
- ² Anexar cópia do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC, se tiver saldo, ou Anexar comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa e preencher a Tabela 4, b.
- ³ Mecanismo(s) de compensação (aumento ou redução permanente de despesa): A despesa de que trata o art. 17 da LRF não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º do art. 17 da LRF, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar (art. 17, §§ 2º e 5º, LRF).

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação dos Efeitos Financeiros da Nova Despesa, nos Períodos Seguintes (art. 17, §§ 2º ao 5º, LRF)

Mecanismo de Compensação	Especificação	2020	2021
(a) aumento permanente da receita ¹	-	-	-
(b) redução permanente da despesa ²	-	50.637,44	94.040,96

Premissas e Metodologia de Cálculo:

- ¹ Anexo, o comprovante do mecanismo de aumento permanente da receita.
- ² O montante de despesa criada ou aumentada será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da LDO e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes, conforme cópia anexa do Anexo de Riscos Fiscais da LDO atual - Margem Líquida de Expansão de DOCC; ou, Anexo, o comprovante do mecanismo de redução permanente da despesa geral do Município.

***Depto de Agricultura**

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
01	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 25.318,72
(a) Saldo Atual da Dotação			R\$ 55.806,18
(b) Dotação Prevista na LOA			R\$ 31.500,00
(c) Despesa realizada até o momento (b-a)			-R\$ 24.306,18
(d) Despesa a realizar			R\$ 16.792,80
(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)			R\$ 25.318,72
(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]			R\$ 13.694,66
(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses			R\$138.836.870,04
(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]			0,0182%
Situação	(X) Adequada (se f > R\$ 0,00)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se f < R\$ 0,00)		
	(X) Irrelevante	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não	



12
57

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

(se $h < 2\%$)	ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)
-----------------	--

***Depto de Saúde**

Tabela 5 – Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA e Origem dos Recursos (art. 16, II, e art. 17, § 1º, LRF)

FR ¹	Dotação ²	Natureza da Despesa ³	Valor (R\$)
05	Pessoal e Encargos	3.1.9X.XX	R\$ 25.318,72
		(a) Saldo Atual da Dotação	R\$ 208.708,18
		(b) Dotação Prevista na LOA	R\$ 187.000,00
		(c) Despesa realizada até o momento (b-a)	-R\$ 21.708,18
		(d) Despesa a realizar	R\$ 165.050,00
		(e) Nova Despesa (Tabela 1, d)	R\$ 25.318,72
		(f) Saldo Estimado da Dotação [a-(d+e)]	R\$ 18.339,46
		(g) Receita Corrente Líquida (RCL) últimos 12 meses	R\$138.836.870,04
		(h) % Nova Despesa / RCL [(e/g)*100]	0,018%
Situação	(X) Adequada (se $f > R\$ 0,00$)	Há dotação específica e suficiente (ou abrangida por crédito genérico) para atendimento de todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, conforme os limites estabelecidos para o exercício.	
	() Inadequada (se $f < R\$ 0,00$)		
	(X) Irrelevante (se $h < 2\%$)	Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, considerada irrelevante nos termos da lei de diretrizes orçamentárias. (LDO 2017, art. 14)	

Premissas:

¹ FR (Fonte de Recursos): 01 Tesouro; 02 Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados; 03 Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa – Vinculados; 04 Recursos Próprios da Administração Indireta; 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados; e 06 Outras Fontes de Recursos.

² Dotação: Toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos destinado a fins específicos que possua codificação específica presente na LOA.

³ Natureza da Despesa: conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza de despesa e informa a categoria econômica, o grupo a que pertence a despesa, a modalidade de aplicação e seu elemento.

***Depto de Agricultura**

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2020	0006	20.606.0006.2081.0000	R\$ 55.806,18	R\$ 25.318,72
LDO 2020	0006	20.606.0006.2081.0000	R\$ 55.806,18	R\$ 25.318,72
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

***Depto de Saúde**

Tabela 6 – Compatibilidade com o PPA e com a LDO (art. 16, II, LRF)

Instrumento	Programa	Funcional Programática ¹	Saldo Disponível(R\$)	Nova Despesa (R\$)
PPA 2020	0020	10.305.0020.2033.0000	R\$ 208.708,18	R\$ 25.318,72
LDO 2020	0020	10.305.0020.2033.0000	R\$ 208.708,18	R\$ 25.318,72
Situação	(X) Compatível ²	A despesa está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA e LDO e não infringe qualquer de suas disposições.		
	() Não Compatível			

Observações:

¹ Funcional Programática: classificação da despesa que combina a classificação funcional com a classificação programática.

² Compatível com o PPA e LDO: a despesa faz parte de um dos programas inseridos no PPA e não contraria nenhuma das disposições da LDO, especialmente o Anexo de Metas de Resultados Fiscais.

*Despesa está em vários programas dentro do orçamento do executivo





13
34

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

2 DELIBERAÇÃO

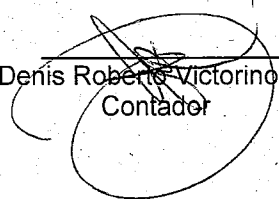
Considerando a análise realizada, informa-se que, a criação ou aumento da despesa:

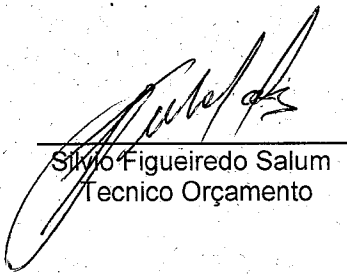
- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação-orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ.....(X) AFETARÁ.....as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

E delibera-se por:

- (X) SUGERIR o encaminhamento ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessária promover a adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA vigente, por meio da(s) seguinte(s) medida(s):
() reduzir outra(s) despesa(s), (anexar comprovante);
() suplementar dotação com recursos decorrentes de excesso de arrecadação do corrente ano;
() suplementar dotação com recursos provenientes de superavit do exercício anterior;
() abrir crédito especial, pois, o(a) projeto/atividade não está previsto(a) na LOA¹.
() RETORNAR à Unidade Requisitante, pois, será necessário compatibilizar a despesa com o PPA e com a LDO, por meio da inclusão prévia do projeto/atividade nas peças de planejamento.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Abril de 2020.


Denis Roberto Victorino da Silva
Contador


Silvio Figueiredo Salum
Técnico Orçamento



14
89

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

3 CIENTE DA UNIDADE REQUISITANTE

Considerando a(s) deliberação(ões) da Unidade Contábil, Declaro, para os devidos fins, que estou ciente das medidas a serem tomadas no seguinte caso e:

- (X) ENCAMINHO ao Ordenador de Despesa para deliberação final.
- () AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas.
- () NÃO AUTORIZO a Unidade Contábil a promover as medidas sugeridas e arquivar o processo.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Abril de 2020.

Cristiane Bonfim de Lima Gomes
Depto de Saúde

Sergio Pascoal de Campos
Depto de Agricultura



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

ANEXO III – Declaração do Ordenador de Despesa (art. 16, II)

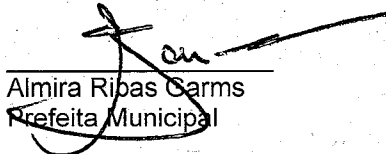
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (art. 16, II)

Nos termos do art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade Contábil desta Prefeitura e constante da documentação anexa, na qualidade de Ordenador de Despesa, DECLARO que a criação ou aumento da despesa:

- (X) TEM..... () NÃO TEM..... adequação orçamentária e financeira com a LOA.
(X) É..... () NÃO É..... compatível com o PPA e LDO.
(X) NÃO AFETARÁ..... () AFETARÁ..... as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.
(X) Ressalva-se do disposto no art. 16 da LRF, pois, é considerado irrelevante, nos termos da LDO.

Encaminha-se à Unidade competente para as providências finais.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de Abril de 2020.


Almira Ribas Carmo
Prefeita Municipal

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Portal da Legislação: Poder Executivo, Brasília, 13 nov. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acesso em: 13 nov. 2017.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

16
4

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar reorganiza a Estrutura Administrativa e reclassifica o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Escala de Referência Salarial dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal compreende uma dimensão jurídica expressa no relacionamento harmônico do Executivo com o Legislativo e uma divisão funcional correspondente à necessária integração do Município com o Governo Estadual e Governo Federal.

CAPÍTULO II - DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º Compete à Administração Pública Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de outros preceitos legais definidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 5º As ações governamentais obedecerão ao processo permanente de planejamento, com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações da União, do Estado e regionais que se relacionarem com o desenvolvimento do Município.

Art. 6º Os objetivos da Administração Pública Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e
- IV - Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. A execução dos planos e programas governamentais será objeto de permanente coordenação, com o fim de assegurar eficiência e eficácia na consecução dos objetivos e metas fixados.

§ 2º. A coordenação a que se refere o § 1º deste artigo será exercida pelo Gabinete do Prefeito e compreenderá todos os níveis da Administração Pública Municipal, mediante a ação integrada das chefias e realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 7º A Administração Pública Municipal recorrerá prioritariamente a recursos próprios para execução de seus serviços.

Parágrafo único. Quando imprescindível e menos oneroso, a execução das ações governamentais poderá ser descentralizada ou desconcentrada, para:

- I - outros entes públicos ou entidades a eles vinculados, mediante convênio;
- II - órgãos subordinados da própria Administração Pública Municipal;
- III - entidades criadas mediante autorização legislativa e vinculadas a Administração Pública Municipal;
- IV - empresas privadas, mediante concessão ou permissão.

Art. 59. Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, de forma gradativa e conforme a necessidade do IMSS.

Art. 60. Os ocupantes de cargos de provimento efetivo do IMSS, no que couber, estão submetidos aos mesmos direitos e deveres dos demais servidores do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. As gratificações instituídas aos ocupantes de cargos públicos municipais por leis anteriores e reclassificadas por esta Lei Complementar, ficam consolidadas na seguinte conformidade:

I - cargos de provimento em comissão:

- a) Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete: 80% (oitenta por cento);
- b) Assessor de Departamento: 70% (setenta por cento);
- c) Assessor de Direção: 100% (cem por cento);
- d) Assessor Técnico de Área: 110% (cento e dez por cento);
- e) Chefe de Divisão: 35% (trinta e cinco por cento);
- f) Chefe de Gabinete, Coordenador Médico, Médico Controlador Auditor e Diretor de Departamento: 100% (cem por cento);
- g) Diretor de Escola e Supervisor Educacional: 120% (cento e vinte por cento);
- h) Coordenador de Vigilância Sanitária e Assessor de Assuntos Legislativos: 60% (sessenta por cento);
- i) Encarregado de Apoio a Saúde: 30% (trinta por cento);
- j) Orientador Pedagógico: 95% (noventa e cinco por cento);
- k) Médico Autorizador: 20% (por cento), para carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Enfermeiro da Saúde da Família: 63% (sessenta e três por cento);
- b) Médico da Saúde da Família: 204% (duzentos e quatro por cento);
- c) Médico e Médico qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- d) Médico Veterinário: 40% (quarenta por cento);
- e) Cirurgião Dentista e Cirurgião Dentista qualquer especialidade: 64% (sessenta e quatro por cento);
- f) Paisagista: 70% (setenta por cento); e
- g) Procurador Jurídico: 80% (oitenta por cento).

§ 1º. Ficam mantidas as gratificações mensais:

I - de 80% (oitenta por cento) ao servidor público municipal que prestar serviços no Banco do Povo, enquanto vigorar o convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo para funcionamento daquele órgão no Município;

II - de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, instituída pela Lei Complementar nº. 031, de 22 de fevereiro de 2000, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Médico que prestar serviços no Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do SUS – SMAA; e

III - de 64% (sessenta e quatro por cento) sobre o vencimento básico e calculada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, ao servidor público municipal ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Enfermeiro ou Médico, que no desempenho de sua jornada normal de trabalho também exerça funções administrativas.

§ 2º. Ficam criadas:

ANEXO II – Quadro de Pessoal dos Cargos de Provimento Efetivo

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação do cargo	Referência
5	ABATEDOR I	34
5	ABATEDOR II	34
6	AGENTE DE TRÂNSITO	34
10	AGENTE FISCAL DE RENDAS MUNICIPAL	49
3	AGENTE POSTAL	34
2	ALMOXARIFE	34
2	ANALISTA DE PROGRAMA DE SAÚDE	40
6	ARMADOR	34
3	ARMAZENISTA	34
1	ARQUITETO	46
1	ASSISTENTE CONTÁBIL	34
12	ASSISTENTE DO FARMACÊUTICO	34
23	ASSISTENTE SOCIAL	61
40	ATENDENTE DE AMBULATÓRIO	34
4	ATENDENTE DE BIBLIOTECA	34
1	ATENDENTE DE GABINETE	34
1	ATENDENTE DE MUSEU	34
4	AUXILIAR DE ABATEDOR	34
4	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	34
4	AUXILIAR DE ARMADOR	34
4	AUXILIAR DE CAIXA	34
5	AUXILIAR DE CARPINTEIRO	34
18	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	34
6	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	34
4	AUXILIAR DE COVEIRO	34
2	AUXILIAR DE DESENHISTA	34
4	AUXILIAR DE ELETRICISTA	34
30	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	34
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA SAÚDE DA FAMÍLIA	34
30	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	34
4	AUXILIAR DE FERREIRO SOLDADOR	34
4	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	34
4	AUXILIAR DE HORTELÃO	34
35	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	34
3	AUXILIAR DE INSPEÇÃO ANIMAL	34
4	AUXILIAR DE JARDINEIRO	34
1	AUXILIAR DE MAQUINISTA	34
4	AUXILIAR DE MARCENEIRO	34
6	AUXILIAR DE MECÂNICO	34
4	AUXILIAR DE MOLDADOR	34
5	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINA	34
4	AUXILIAR DE PINTOR	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA I	34
6	AUXILIAR DE SECRETARIA II	34
236	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	34
100	AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR	34
1	BIBLIOTECÁRIO	49
2	BILHETEIRO	34
1	BORRACHEIRO	34
4	CAIXA	34
10	CARPINTEIRO	34
3	CICERONE	34
27	CIRURGIÃO DENTISTA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – CIRURGIA	64
2	CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTIA	64

19
57

50	GARI (FEMININO)	34
50	GUARDA MUNICIPAL	34
2	HORTELAO	34
2	HORTELAO I	34
2	HORTELAO II	34
1	ILUMINADOR	34
37	INSPETOR DE ALUNOS	34
14	INSTRUTOR DE PROJETOS	34
10	INSTRUTOR DESPORTIVO	34
17	JARDINEIRO	34
10	JARDINEIRO I	34
10	JARDINEIRO II	34
5	LAVADOR / LUBRIFICADOR	34
5	LAVADOR DE VEICULOS	34
1	MAQUINISTA	35
2	MARCENEIRO	34
8	MECANICO	34
1	MECANICO DE MAQUINA LOCOMOTIVA	34
28	MEDICO	64
3	MEDICO CARDIOLOGISTA	64
4	MEDICO CIRURGAO GERAL	64
14	MEDICO CLINICO GERAL	64
15	MEDICO DA SAUDE DA FAMILIA	79
1	MEDICO DERMATOLOGISTA	64
1	MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	64
2	MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	64
6	MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	64
1	MEDICO INFECTOLOGISTA	64
2	MEDICO NEUROLOGISTA	64
1	MEDICO ONCOLOGISTA	64
2	MEDICO ORTOPEDISTA	64
3	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	64
7	MEDICO PEDIATRA	64
1	MEDICO PERITO	64
1	MEDICO PNEUMOLOGISTA	64
1	MEDICO PROCTOLOGISTA	64
4	MEDICO PSIQUIATRA	64
1	MEDICO RADIOLOGISTA	64
2	MEDICO UROLOGISTA	64
1	MEDICO VASCULAR	64
2	MEDICO VETERINARIO	64
4	MEIO-OFFICIAL ARMADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL CARPINTEIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL ELETRICISTA	34
4	MEIO-OFFICIAL FERREIRO SOLDADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL MARCENEIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL MECANICO	34
4	MEIO-OFFICIAL MOLDADOR	34
4	MEIO-OFFICIAL PEDREIRO	34
4	MEIO-OFFICIAL PINTOR	34
4	MEIO-OFFICIAL REICLADOR	34
55	MERENDEIRA	34
1	MESTRE DE OBRAS	34
9	MOLDADOR	34
5	MONITOR DE PROJETOS	34
2	MONITOR EM EDUCACAO AMBIENTAL	38
2	MONITOR OCUPACIONAL DE SAUDE	61
50	MOTORISTA	34
40	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	34

1020
17

LEI COMPLEMENTAR Nº. 058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
ANEXO - Descrição e Requisitos de Provimento dos Cargos de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO: Agente Comunitário de Saúde

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

III - e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde)

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO:

Tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, cabendo-lhe, na sua área de atuação, a execução das seguintes atividades:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

DENOMINAÇÃO: Agente de Combate às Endemias

REQUISITOS DE PROVIMENTO:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

(Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta lei complementar, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias)

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

DESCRIÇÃO:

Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2017

Convênio que entre si celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), visando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal instalado em sede provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e de outro lado, a FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO (FUNGE), associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº. 53.640.876/0001-69, Fonte: (18)3361-9492, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 796, Centro, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JATHIR RAMOS VIEIRA, portador do RG nº. 4.453.821 e do CPF/MF nº. 266.671.268-00, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas CONVENIADA, com fundamento na **Lei Municipal nº. 3.128, de 13 de junho de 2017**, nos termos do Processo Administrativo nº 1805/2017, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física da CONVENIADA por órgãos públicos municipais, conforme **Plano de Trabalho anexo**.



22
57

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fls. 2 de 8

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao MUNICÍPIO:

- 2.1.1 encaminhar solicitação dos estagiários necessários ao desenvolvimento das atividades de assistência técnica à agricultura familiar;
- 2.1.2 encaminhar os equipamentos e mobiliário a serem reparados/consertados na Marcenaria da CONVENIADA;
- 2.1.3 enviar solicitação de reserva das Salas de Aula para capacitação de agentes do MUNICÍPIO, contendo dia, horário, número estimado de pessoas e equipamentos necessários;
- 2.1.4 enviar solicitação de reserva do Anfiteatro da CONVENIADA para uso em eventos promovidos pelo MUNICÍPIO, contendo dia, horário, número estimado de pessoas e equipamentos necessários;
- 2.1.5 enviar solicitação de reserva do Viveiro de Mudas, do Espaço para Clínica Animal, da Marcenaria, das Salas de Aula, do Anfiteatro, da Quadra Poliesportiva, do Campo de Futebol, da Pista de Atletismo, do Campus e áreas comuns para uso das escolas públicas municipais e/ou órgãos públicos municipais;
- 2.1.6 enviar solicitação de reserva da Pista de Atletismo da CONVENIADA para uso do esporte municipal;
- 2.1.7 repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução;
- 2.1.8 indicar o representante institucional para acompanhar a execução do convênio;
- 2.1.9 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do convênio.

2.2 Compete à CONVENIADA:

- 2.2.1 selecionar e disponibilizar os estagiários necessários ao desenvolvimento das atividades de assistência técnica à agricultura familiar pelo MUNICÍPIO;
- 2.2.2 reparar/consertar os equipamentos e mobiliário encaminhados para a marcenaria da CONVENIADA;
- 2.2.3 disponibilizar as salas de aulas para capacitação de agentes do MUNICÍPIO;
- 2.2.4 disponibilizar o Anfiteatro para uso em eventos promovidos pelo MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fls. 3 de 8

2.2.5 disponibilizar o Viveiro de Mudanças, o Espaço para Clínica Animal, a Marcenaria, as Salas de Aula, o Anfiteatro, a Quadra Poliesportiva, o Campo de Futebol, a Pista de Atletismo, o Campus e áreas comuns para uso das escolas públicas municipais e/ou órgãos públicos municipais;

2.2.6 disponibilizar a pista de atletismo para uso do esporte municipal;

2.2.7 assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do convênio;

2.2.8 indicar o representante institucional para acompanhar a execução do convênio;

2.2.9 manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

2.2.10 responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio;

2.2.11 comunicar de imediato o MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do objeto do convênio;

2.2.12 responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem como de eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade;

2.2.13 disponibilizar, para uso, outros dispositivos ao MUNICÍPIO, conforme a necessidade e solicitação dos órgãos públicos municipais;

2.2.14 prestar contas, ao final da vigência do convênio ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, das atividades executadas no âmbito deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 As atividades decorrentes do presente instrumento serão executadas pelos partícipes de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

4.1 A implementação do presente instrumento será avaliada e supervisionada por um representante do MUNICÍPIO e um representante da CONVENIADA.

4.2 Os representantes serão indicados pelos partícipes após a assinatura do presente instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fis. 4 de 8

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 Para execução deste convênio serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), onerando a seguinte classificação orçamentária: 02.02.01 Gabinete do Prefeito, 04.122.0002.2045.0000 Subvenções à FUNGE, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 01.110.000 Fonte de Recurso.

5.2 Os repasses serão realizados em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a conta bancária indicada pela CONVENIADA.

5.3 É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

5.4 Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

6.1 A utilização temporária de pessoal que eventualmente se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste convênio será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura.

7.2 A vigência deste convênio, nos exercícios financeiros futuros, está condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas, no orçamento do MUNICÍPIO.

7.3 Durante a vigência deste convênio o MUNICÍPIO poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal ou por superveniência de norma legal.



28
57

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fís. 5 de 8

8.2 O convênio poderá, ainda, ser denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

8.3 Quando da denúncia ou rescisão do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento.

8.4 Saldo financeiro remanescente são os recursos financeiros recebido pela CONVENIADA, não utilizados totalmente durante a vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MUNICÍPIO, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

10.2 O § 1º do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.2 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da Comarca de Paraguaçu Paulista, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

12.2 E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última

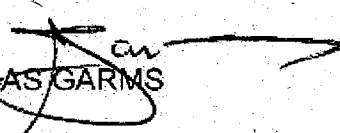


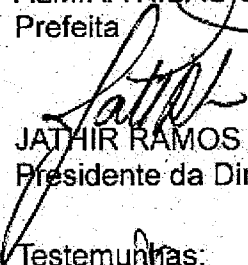
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fls. 6 de 8

folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com a CONVENIADA e 1 (uma) via com o MUNICÍPIO, tudo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

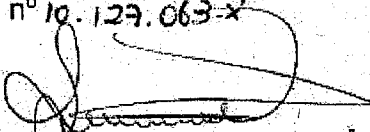
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de junho de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita


JATHIR RAMOS VIEIRA
Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:

1. 
Nome: MARIA L. A. TALACHIA
RG nº 10.129.063-X

2. 
Nome: Sotiani dos Santos Correa
RG nº 25.625.042-X



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fis. 7 de 8

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 0000001805/2017

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Fundação Gammon de Ensino (FUNGE)

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 02/2017

OBJETO: Desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais..

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 13 de junho de 2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com

Assinatura: _____

CONVENIADA:

Nome e cargo: Jathir Ramos Vieira – Presidente da Diretoria Executiva

E-mail institucional: fundacao@funge.com.br

E-mail pessoal: fundacao@funge.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2017 Fls. 8 de 8

ANEXO RP-16 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Fundação Gammon de Ensino (FUNGE)

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 02/2017

OBJETO: Desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

Nome	Almira Ribas Garms
Cargo	Prefeita
CPF	110.722.998-79
Endereço(*)	Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista-SP
Telefone	(18)3361-9100
e-mail	almiragarms@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Almir Martines Moreno
Cargo	Diretor de Administração e Finanças
Endereço Comercial do Órgão/Setor	(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Paulista - CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista-SP
Telefone/Fax	(18)3361-9100 / (18)3361-1331
e-mail	secretario.financeiro@eparaguacu.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 13 de junho de 2017

RESPONSÁVEL: Almira Ribas Garms - Prefeita

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 043/2019

Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2017, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Fundação Gammon de Ensino (FUNGE), visando o desenvolvimento de atividades de fortalecimento da agricultura familiar e utilização da estrutura física por órgãos públicos municipais.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal instalado em sede provisória na Rua Polidoro Simões, nº 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita, **ALMIRA RIBAS GARMS**, brasileira, viúva, empresária, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO (FUNGE)**, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ nº. 53.640.876/0001-69, Fonte: (18)3361-9492, com sede na Rua Prefeito Jayme Monteiro, nº 796, Centro, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JATHIR RAMOS VIEIRA**, portador do RG nº. 4.453.821 e do CPF/MF nº. 266.671.268-00, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **CONVENIADA**, com fundamento na **Lei Municipal nº. 3.128, de 13 de junho de 2017**; e considerando o Ofício nº 1/2018, da **CONVENIADA**, e nos termos do **Processo Administrativo original nº 1805/2017**, tem entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Termo de Aditivo nº 043/2019 Fls. 2 de 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aditamento do Convênio nº 02/2017, no que se refere à prorrogação da vigência e ao valor do repasse.

1.2 A vigência será prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 14 de junho de 2019.

1.3 O valor do repasse mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), vigente até 13 de junho de 2019, será mantido pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

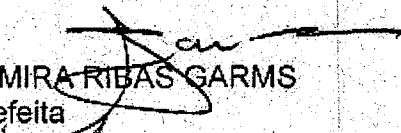
2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no veículo local de publicação dos atos municipais, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

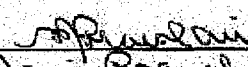
3.2 E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 1 (uma) via com a CONVENIADA e 1 (uma) via com o MUNICÍPIO, tudo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de junho de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita


JATHIR RAMOS VIEIRA
Presidente da Diretoria Executiva

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Raquel Cássia Gomes
RG nº 21.351.488

2. 
Nome: Tatiane de Oliveira Cruz Mendonça
RG nº 33.025.561-7

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador SERGIO DONIZETE FERREIRA
Câmara Municipal Estância Turística de
Paraguaçu Paulista (SP)

Assunto: Proposta de reapreciação de matéria rejeitada na atual sessão legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com fundamento no art. 204 do Regimento Interno da Casa, combinado com o art. 67 da Constituição Federal, os Vereadores abaixo assinados, representando a maioria absoluta dos membros deste Poder Legislativo, vêm **PROPOR** a reapreciação da matéria que *“Cria cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Prefeitura necessários à área de saúde, agricultura e meio ambiente, e altera a Lei Complementar nº. 058/2005, conforme especifica”*, de autoria do Executivo Municipal, protocolizada em 28/04/2020 como Projeto de Lei Complementar nº 004/2020, solicitando a sua regular tramitação.

Consigne-se que a referida matéria já havia sido apreciada pela Câmara Municipal por meio do Projeto de Lei Complementar nº 003/20 na 65ª Sessão Ordinária 06/04/2020, porém, rejeitada e arquivada por falta de quórum de maioria absoluta para sua aprovação (recebido 6 votos contrários x 3 votos favoráveis).

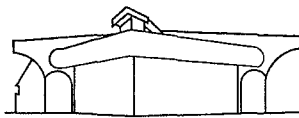
De acordo com os citados dispositivos legais, é admitido que matéria constante de projeto rejeitado constitua objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Legislativo, requisito esse devidamente atendido por meio desta proposta.

Vereadores:

1) **MÁRIO CÉSAR GARMS THIMOTEO**

2) **CÍCERO RIBEIRO DA SILVA**

Em Paraguaçu Paulista
Em 30/04/2020
Data/Sessão: 30/04/2020 1453:45
Sendo assinado por _____



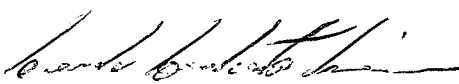
Palácio Legislativo Água Grande

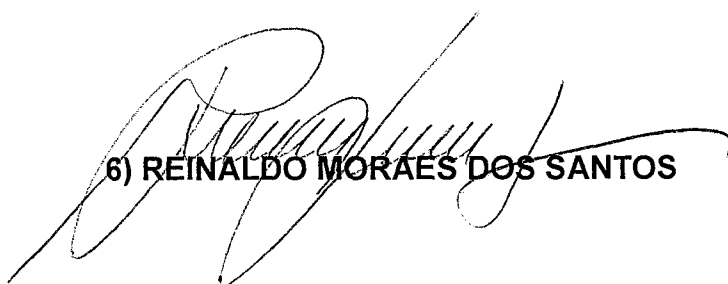
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Requerimento reapresentação matéria rejeitada na mesma sessão legislativa (art. 204 RI) – PLC 004/20


3) MÁRCIO JOSÉ BARBOSA


4) NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA


5) PAULO ROBERTO PEREIRA


6) REINALDO MORAES DOS SANTOS


7) RICARDO IBRAIM VALARELLI